



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI Nº

081 /94

292 PROT
Objeto

CONCEDE ISENÇÃO.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

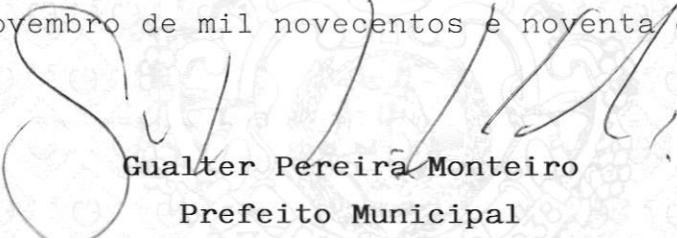
Artigo 1º - Ficam isentos de correção e acréscimos legais os débitos de pessoas físicas para com o erário municipal, referentes ao IPTU, taxa de água e ISSQN.

Parágrafo único - Farão jús à isenção os contribuintes que quitarem seus débitos até o dia 30 de dezembro de 1994.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e quatro.


Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal

PJ/.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



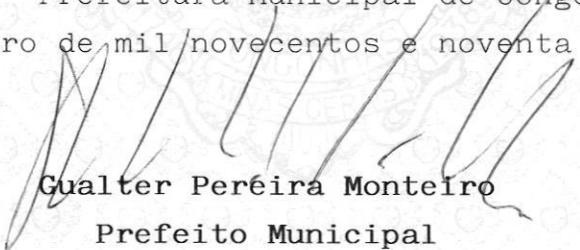
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Iniciaremos o ano de 1995 ativando os sistemas de informatização de todos os setores de recolhimento de tributos e taxas da Fazenda Pública Municipal, em especial aqueles ligados ao IPTU, taxa de água e ISSQN, mais sobrecarregados e demandando uma reestruturação geral. Para implantação do sistema torna-se necessário sanearmos aqueles setores onde existem muitos contribuintes, contudo, créditos de pequena monta, oriundos da grande massa de pessoas carentes que residem em nosso Município, que se vêm impossibilitados de honrar estes compromissos.

Assim, para atendermos a um programa de modernização de tão importantes setores de nossa administração, bem como proporcionar uma oportunidade aos nossos contribuintes de liquidarem seus débitos, isentos de correção e acréscimos legais, estamos enviando a V.Ex^{as}. o presente projeto, em regime de urgência, para que possa haver uma apreciação rápida e que muitos possam aproveitar os benefícios da lei, dentro do prazo estabelecido.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e quatro.


Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal



PJ/.



PARECER

Projeto de Lei no. 081/94 que concede isenção

A isenção cuja autorização legislativa é pleiteiada através do presente Projeto de Lei, visa liberar o contribuinte pessoa física da sobrecarga relativa a correção e demais acréscimos legais referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano, a taxa de água e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Trata-se de matéria tributária, cuja competência para legislar é local.

Não há ofensa ao princípio constitucional da vedação de isenção de tributos, visto que os débitos estarão sendo cobrados, isentando-se apenas os acréscimos.

A matéria deve ser tratada por lei específica conforme determina o parágrafo 6o. do art. 150 da Constituição Federal e assim está a proposta do Executivo.

Presentes pois, os pressupostos constitucionais e legais.

É o que nos parece.

Congonhas, 18 de novembro de 1994

Angela Sena
ABC JURÍDICA S/C



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



Congonhas, 01 de dezembro de 1994.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

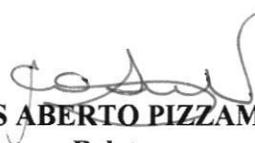
Ref.: PROJETO DE LEI Nº 081/94 - Concede Isenção.

RELATÓRIO:

A proposta de isenção de correção e acréscimo legais de débitos de pessoas físicas em atraso com o município, a nosso é lesivo aos cofres públicos e a todos aqueles que de forma regular, fizeram seus pagamentos, portanto serão penalizados com este projeto o que contraria o artigo 5º da CF, que considera a todos iguais perante a lei.

Pelo exposto somos contrários ao referido projeto de lei, por ser inconstitucional.

Este é o nosso relatório.


CARLOS ABERTO PIZZAMIGLIO
Relator

Pelas conclusões: [assinatura]
Pelas conclusões: Pizzamiglio

CMC/maaro



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº

ANEXO AO PROCESSO Nº _____

DE _____



1-12-94
A Comissão de Finanças e
Orçamento.

S